



OF. Nº 007/2019 SEC. ADM/CMT

Tucumã – PA, 04 de fevereiro de 2019.

**DE:** SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ.

**AO:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA

**ASSUNTO:** *Contratação de Empresa Especializada em assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/PA.*

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de prosseguir com o desenvolvimento dos trabalhos e das atividades do Poder Legislativo, e observado ao disposto no Inciso II, do Art. 25 da lei 8.666/93;

Considerando, que também a singularidade no desempenho anteriormente prestado quanto nos serviços de assessoria e consultoria contábil nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, e outras mais;

Considerando ainda principalmente, que neste Município, bem como em toda região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de Assessoria e Consultoria Contábil, foi encontrado, prestador de Serviço técnicos especializados no ramo de Assessoria e Consultoria Contábil, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação.

Michel Alves Pereira, inscrito no CRC/PA 015593/O-2, vem há anos prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos desta região.

E, considerando finalmente, que o profissional acima citado atende perfeitamente às necessidades desta Casa de Leis, dada suas experiências no ramo de Assessoria Contábil, é de se entender o que segue;

Em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme disposto contidos nos termos do Inciso II e § 1º do art. 25 da Lei de Licitações nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08 de Junho de 1994, onde assinada que “É Inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de Serviços Técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização... 1º § Considera-se



notória, especialização, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do Contrato.

Desta forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento desta forma V. Ex<sup>o</sup> efetivar a inexigibilidade de Licitação.

O prazo de contratação deverá ter seu início LOGO após assinatura do contrato finalizando em 12 meses. Assim, considerando a estimativa do valor o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por *inexigibilidade de licitação*, tendo sua fundamentação legal no Art. 26, p. único, inciso II e III, combinado com o Art. 25, inciso II da Lei 8666/93, ressaltamos como é praxe em todos os órgãos da mesma estirpe.

A dotação orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2019, será a seguinte:

0101 Câmara Municipal de Tucumã  
01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria  
10010000 Recurso Ordinário

Diante do exposto, Solicito de V. Ex<sup>o</sup>, Autorização para proceder, junto à Comissão de licitação, abertura de **Processo de Inexigibilidade de Licitação** no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para contratação de profissional ou empresa especializada na **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Respeitosamente,



\_\_\_\_\_  
José Osvaldo Fontenele  
SEC. ADM./CAM. PORTARIA 007/2019



## DESPACHO

**Considerando** os termos da assessoria jurídica no parecer ao Processo Administrativo CMT/PA nº 007/2019.

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, dotação Orçamentaria, exercício 2019.

De acordo com Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Federal nº. 8. 666/93.

Formalize-se o contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Câmara Municipal de Tucumã/PA, 05 de fevereiro de 2019.

Genivon Borges de Moraes  
PRES. / CMT/BIÊNIO 2019/2020.